

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001920/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040379/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004123/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

GREMIO WHIRLPOOL, CNPJ n. 82.602.921/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS SILVA;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O Salário normativo será a partir de ABRIL/2010 de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta Reais) mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão excluídos desta garantia, os aprendizes, na forma da lei e deste Acordo.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados, na vigência deste Acordo, em 6,00 % (seis por cento) a partir de 01 de Abril de 2010, cujo índice será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Março de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que, o Grêmio concederá alguma antecipação salarial, esta será compensada neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROJEÇÃO

a) Os empregados desligados, cujos efeitos da rescisão contratual se projetam para abril, farão jus ao estabelecido na Cláusula DO REAJUSTE SALARIAL, que será pago até junho de 2010, em complemento de rescisão contratual.

b) Ficam excluídos do percentual fixado na Cláusula DO REAJUSTE SALARIAL:

- b.1) Estagiários;
- b.2) Aprendizizes do SENAI;
- b.3) Admitidos a partir de 01 de Abril de 2010;
- b.4) Temporários.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

Quando da concessão de antecipações salariais futuras e quando os índices de correção negociados forem conhecidos anteriormente ao adiantamento quinzenal, o Grêmio compromete-se a conceder o adiantamento quinzenal de pelo menos 30% (trinta por cento) dos salários nominal do corrente mês, sendo os aumentos aplicados apenas no final do mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de um atraso justificado ao trabalho devidamente comprovado, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do descanso semanal remunerado correspondente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado, será garantido aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O grêmio manterá uma equiparação salarial a todos os empregados que desempenham uma mesma função, de igual qualidade e quantidade, ressalvando as diferenças por méritos pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não são considerados, para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula e nos Artigos 460 e 461 e seus parágrafos da CLT, as diferenças salariais resultantes de:

- a) Aumentos de mérito até 20% (vinte por cento);
- b) Casos de perda de capacidade laboral;
- c) Transferência interna de empregados motivada por razões de ordem técnica, econômica ou administrativa, desde que sejam previamente acordadas entre as partes, e assistidos pelo Sindicato Laboral.

Todos os empregados com mais de dois anos no cargo, ficarão excluídos da equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todo empregado, o direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da época do gozo de férias individuais se assim o desejar, com exceção dos que venha a ter suas férias iniciadas no mês de dezembro, independente do requerimento previsto em Lei, para o que, deverá fazer comunicação ao Grêmio até 15 (quinze) dias antes do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO 1º: No caso da concessão das férias individuais antecipadas, o empregado fará jus a requerer 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, se tiver completado 06 (seis) meses do período aquisitivo das férias.

PARÁGRAFO 2º: Ao empregado que, não beneficiado pelo Parágrafo 1º desta Cláusula, caso venha a solicitar, será antecipado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando completar o período aquisitivo das férias, e desde que já tenha quitado as respectivas férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO RESCISÓRIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para o empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos no Grêmio, e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, caso venha a ser demitido sem justa causa, terá direito a 01 (um) salário nominal a título de prêmio rescisório por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO PARA APOSENTADOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado com 05 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesmo Grêmio, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por solicitação de demissão motivada pela aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal. Ao Empregado comissionado fica assegurado o salário nominal adicionado o valor médio da comissão dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO SOGRO(A)

Além dos casos previstos no artigo 473, inciso I da CLT, ocorrendo o falecimento de sogro ou sogra de empregado casado legalmente, o Grêmio concederá licença remunerada nos dias do falecimento e sepultamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Em caso de transferência de empregado do horário noturno para o horário diurno, por qualquer razão, deixará o empregado de perceber o adicional noturno, exceto se o período de transferência for inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja mais de uma transferência superior a 60 (sessenta) dias, no período de vigência deste Acordo, haverá necessidade de Acordo por escrito entre o empregado e o Grêmio, com assistência do Sindicato Laboral.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRÊMIO CASAMENTO

O empregado com mais de 06 (seis) meses de Grêmio, que se casar nos termos da Lei Civil Brasileira, receberão, a título de prêmio casamento, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo da categoria, aplicável no mês do casamento, o qual lhe será pago, em parcela única, juntamente com o seu salário do mês seguinte àquele em que exibir a respectiva certidão de casamento.

Se, ambos os nubentes trabalharem no Grêmio, o prêmio será de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normativo, para cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de já haver completado 03 (três) anos de Grêmio, o referido prêmio será de 01 (um) salário normativo. Se ambos os nubentes trabalharem no Grêmio, o prêmio será de 60% (sessenta por cento) do salário normativo, para cada um.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Grêmio atendendo ao que dispõe a legislação vigente, estabelecerão formas para Participação dos trabalhadores nos resultados, que serão objeto de acordos específicos e individualizados em cada uma delas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE / REFEIÇÃO

Havendo necessidade de o empregado trabalhar por duas horas ou mais, quer diária ou esporadicamente, fica o Grêmio obrigado a fornecer lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho for a domingos e feriados, e desde que ultrapasse 04 (quatro) horas, terá o empregado o direito a uma refeição, fornecido gratuitamente pelo Grêmio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

Respeitando-se a política de utilização deste benefício, o Grêmio manterá o plano de saúde a todos os seus empregados, mantendo-se as práticas alinhada com o mercado e as políticas internas de benefícios das empresas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As anotações na Carteira de Trabalho serão feitas de conformidade com as disposições legais vigentes, podendo suas alterações ser substituídas por um relatório demonstrativo, autenticado pelo empregador ou seu representante legal, a ser fornecido quando solicitado pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Quando da rescisão de contrato de trabalho, fica o Grêmio, na data da homologação da rescisão, obrigadas a efetuar todas as anotações necessárias na CTPS entregando ainda, as guias referentes ao seguro desemprego, quando o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo de salários deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, o Grêmio comunicará ao empregado, por escrito, as infrações cometidas, capituladas no art. 482 da CLT, sob pena de ser nula a justa causa aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho no município do Grêmio deverão ser homologadas pelo Sindicato Laboral, em conformidade com a legislação vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

Objetivando o aprimoramento profissional de seus empregados, o Grêmio poderá oferecer treinamento e cursos de especialização, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a disposição do empregador e nem os empregados ficarão obrigados na sua participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grêmio poderá, como contra partida, a realização de cursos nas suas dependências, proveniente de recursos obtido junto ministério de trabalho e emprego, decorrente das políticas públicas de trabalho e renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO

O Grêmio poderá instituir programa de incentivo a formação escolar, para firmar contrato de trabalho, com salário inicial não inferior a 70 % (setenta por cento) do salário normativo da categoria.

O programa terá durabilidade de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a matrícula e frequência do empregado-aluno, em instituição de ensino devidamente reconhecida. O programa irá contemplar a frequência do aluno em meio expediente na instituição de ensino e meio expediente nas dependências do Grêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROMOÇÕES

A promoção de empregado com curso de nível superior comportará um período experimental não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Promoções dentro da carreira técnica / operacional (encarreamento), o período experimental não deverá ser superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, serão anotados na CTPS, salvo as condições mais favoráveis já existentes.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado por auxílio doença previdenciário fica garantido, a partir da alta do INSS e do seu imediato retorno ao trabalho, o emprego ou salário por um período de 06 (seis) meses, desde que o referido afastamento tenha sido superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, excluídos os 15 (quinze) dias de atestado pelo Grêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica cessada a garantia do emprego e do salário nos casos de pedido de demissão, rescisão por justa causa, recusa de retornar ao trabalho estando com alta tipo I ou tipo II do INSS, após ter sido re-encaminhado pelo mesmo motivo e retornado novamente com alta e acordo entre as partes, sendo de livre e espontânea vontade do empregado em abrir mão da estabilidade, assistidos pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantido o emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, conforme determina o Artigo 10º Inciso II letra "b" das Disposições Transitórias, da atual Constituição Federal, salvo pedido de demissão, justa causa ou acordo entre as partes e assistidas pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado alistado, o emprego ou salário nominal a partir da apresentação do comprovante de alistamento, até a data de sua desincompatibilização com o serviço militar, podendo ser demitido somente por justa causa ou por força maior, conforme define o Artigo 501 da CLT, ou por acordo entre as partes e assistidas pelo Sindicato Laboral. Ao Empregado comissionado fica assegurado o salário nominal adicionado o valor médio da comissão dos últimos doze meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou salário nominal, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação do tempo para aposentadoria integral, ou especial ou por idade pela Previdência Social, aos empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de

vinculação empregatícia com o Grêmio. Ao Empregado comissionado fica assegurado o salário nominal adicionado o valor médio da comissão dos últimos doze meses.

A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito à empresa que se encontra no período de pré-aposentadoria, mediante requerimento de aposentadoria junto ao INSS e documento do SINDICATO LABORAL. A comprovação será efetuada mediante prova documental até 120 (cento e vinte) dias após a referida comunicação escrita do desligamento (homologação no sindicato).

PARÁGRAFO 1º: Uma vez atingido o prazo mínimo para a aposentadoria e caso o empregado optar pelo prosseguimento do contrato de trabalho, essa garantia deixará de prevalecer.

PARÁGRAFO 2º: Ressalva-se das garantias previstas nesta cláusula, as demissões por Justa Causa, Pedido de Demissão e Acordo entre as partes, assistidos pelo Sindicato Laboral.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS SUPLEMENTARES

Quando o empregado tiver completado seu expediente normal de trabalho, e já ausente do Grêmio, sendo posteriormente solicitado a retornar a ela para prestar serviço intransferível, terá garantido um mínimo de 03 (três) horas suplementares, a ser pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Caso o serviço ultrapasse as 03 (três) horas, ficam asseguradas as demais horas realmente trabalhadas com base na Cláusula DAS HORAS EXTRAS deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o serviço extraordinário ocorrer nos finais de semana ou feriado, e de forma programada, será pago o número de horas efetivas de trabalho, independentemente do número de deslocamentos da residência para o Grêmio, que venham a ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas diárias realizadas pelos empregados em regime extraordinário, excetuadas aquelas realizadas conforme a Cláusula DA COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO será paga da seguinte forma:

TIPO	DA 1ª ATÉ A 4ª HORA EXTRA	ACIMA DA 4ª HORA EXTRA	DOMINGOS E FERIADOS
DIURNA	50%	75%	125%
NOTURNA*	80%	110%	170%

* Já incluído o adicional noturno

Aos índices das horas extras noturnas, aplica-se o fator de 14,28% (quatorze virgula vinte e oito por cento), de conversão de horas regulamentares para Jornada Noturna. (Artigo 73 Parágrafo 1º da CLT).

PARÁGRAFO 1º: As horas extras, efetuadas após o processamento da folha de pagamento, e dentro do mesmo mês, bem como seus reflexos e encargos sociais, serão computados e pagos na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO 2º: O Grêmio manterá canal de comunicação entre o representante do sindicato profissional, informando antecipadamente das horas extras que se façam necessárias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO NOS SÁBADOS

Quando o feriado coincidir com o sábado, o Grêmio que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- b) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- c) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desse Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

1. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - O Grêmio fará com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Laboral, acordo de compensação de horários, a fim de:

- a) Flexibilizar ou suprimir o trabalho nos dias de sábado, dos empregados cujo trabalho, a critério delas, não seja exigido naquele dia;
- b) Estabelecerem programas de compensação de feriados de final de ano e dias - ponte e, durante o carnaval, possibilitarem a concessão de folga na terça-feira e a compensação na segunda-feira,
- c) Ajustar a demanda produtiva à maior ou menor, uma vez que justificada ou comprovada pela mesma ao sindicato laboral.

2. ACORDO ESPECIAL DE HORÁRIOS - O Grêmio poderá firmar acordo com seus empregados, através de lista de adesão, para implementar horários especiais de trabalho, de refeições, em casos de quebra ou paradas de máquinas, chamados de “gargalos”, que trazem como conseqüências falta de peças. Sem alternativas é necessário liberar os empregados do trabalho, por períodos de horas ou dias, tendo necessidade de reposição do mesmo número de horas liberadas. Nestes casos o Grêmio manterá canal de informações e orientações disponíveis aos empregados atingidos, evitando deslocamento desnecessário destes até à empresa. Nos casos em que ocorrem dispensas quando os empregados já estejam presentes no Grêmio, estas horas não será motivo de reposição.

Para tanto as empresas comunicarão o Sindicato Laboral, que assistirão os empregados, visando re-equilibrar o processo produtivo nas áreas em que surgiram as faltas de produção, ficando limitada a reposição de horas ao número de horas liberadas pelo empregador.

3. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - O Grêmio poderão, atendendo ao que dispõe a legislação vigente e assistidos pelo Sindicato Laboral, flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados (banco de horas, turnos especiais, turnos alternativos, compensação de dias, compensação de jornada de trabalho), inclusive aos que vierem a ser admitidos no decorrer desta, que serão objeto de acordos específicos e individualizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS PARA O VESTIBULANDO

Serão abonadas pelo Grêmio, as faltas ao trabalho nos dias de prestação de vestibulares no município sede do grêmio, desde que, os cursos sejam compatíveis com as atividades destas, realizadas em estabelecimentos devidamente reconhecidos, e cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE VOLUNTÁRIOS, TREINAMENTOS E RECRUTAMENTO INTERNO**

Os empregados que participarem de atividades de treinamento, de processos seletivos e de grupos voluntários, fora de seu horário normal de trabalho, não receberão horas adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito a alimentação e transporte serão previamente negociados conforme política vigente no Grêmio.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas terão início no primeiro ou se encerrarão no último dia útil da semana, desde que estes não sejam feriados.

PARÁGRAFO 1º: Aos empregados em regime de horário especial, será garantido o gozo da folga, se esta coincidir com o início ou término das férias coletivas.

PARÁGRAFO 2º: As férias individuais, a pedido do empregado, poderão ser concedidas em outros dias da semana.

Relações Sindicais**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FILIAÇÃO SINDICAL**

O grêmio se dispõe a colaborar com o Sindicato Profissional, visando a filiação sindical, principalmente na admissão de empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

O Grêmio afixará em seus "Quadros de Avisos", até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, os Avisos e Editais do Sindicato Laboral.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

O Grêmio concederá licença a seus empregados que estejam preenchendo cargos eletivos do Sindicato Laboral, sem prejuízo no salário, quando estes representarem à entidade sindical em congressos, encontros ou seminários, sobre assuntos trabalhistas, para exercerem funções junto à administração sindical. Estas licenças deverão ser solicitadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, formalmente pelo Presidente do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O grêmio fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de **julho de 2010**, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra “e” da Consolidação das leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grêmio se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “*caput*”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO À ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grêmio e o Sindicato Laboral entendem que, as suas ações sociais devem ser convergentes e eficazes, pois visam o bem estar dos empregados e seus dependentes. Neste sentido, o Grêmio e o Sindicato Laboral acordam que poderão desenvolver projetos de assistência e responsabilidade social em parceria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ESCLARECIMENTOS

O Grêmio comprometem-se, quando solicitadas por seus empregados, a prestar esclarecimentos necessários relativos aos percentuais de aumentos concedidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Grêmio recolherá **até o dia 15 de dezembro de 2011**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **3% (três por cento)** sobre a folha de salário corresponde ao mês de novembro de 2011.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS**

Antes de encaminhar qualquer reclamatória trabalhista à justiça do trabalho, o Sindicato Laboral procurará resolver o impasse de forma harmoniosa com o Grêmio, no sentido de evitar congestionamento desnecessário de Reclamatórias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo, caberá ao infrator o pagamento de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário normativo da categoria, por empregado ou por infração em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

HUMBERTO DE BARROS SILVA

Presidente

GREMIO WHIRLPOOL

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>